



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
PODER EXECUTIVO

## **LEI MUNICIPAL Nº 457/2001**

**DE 07 DE AGOSTO DE 2001.**

**“Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 84, parágrafo III da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei”.**

***“Altera o Capítulo III da Lei N. 059 de 01/09/1997 e dá outras providências”***

### **CAPÍTULO III**

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### **SEÇÃO I**

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

**Art. 18º-** É criado o Conselho Tutelar do Município – CTM – encarregado de zelar pelo cumprimento do Direito da Criança e do Adolescente de Barra do Quaraí, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, composto por (5) cinco membros escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitindo uma recondução, conforme artigo 131 e 132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei 8.452/91.

**Parágrafo Único** – Para cada conselheiro haverá no mínimo um (01) suplente.

**Art. 19º -** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Quaraí, será de conformidade com o artigo 139 da Lei 8069/90. alterado pela Lei 8242/91.

**Art. 20º -** Caberá ao **COMDICABQ**, deliberar em Assembléia convocada, integrada, paritariamente por representantes das entidades governamentais e não governamentais para a criação do CONSELHO TUTELAR, indicando membros do conselho da criança e do adolescente de Barra do Quaraí, para deliberar por maioria absoluta no que se refere o artigo 90 do ECA para a escolha dos conselheiros tutelares. Após verificação da apuração das necessidades peculiares do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Primeiro** – As entidades podem ser convidadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou elas próprias encaminhar seus representantes até o número de três, para a integração da Assembléia, cuja nominata deve ser publicada até o 5º dia seguinte ao término do prazo do edital de abertura de inscrições dos candidatos a Conselho Tutelar.

**Parágrafo Segundo** – o CONDICABQ, abrirá inscrições, para o cargo de Conselheiros Tutelares, através de edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei; e o edital deverá ter o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 21º** - A função dos Conselheiros Tutelares será considerado como serviço público relevante exigindo tempo integral implicando remuneração a seus titulares, conforme artigo 134 do ECA.

**Art. 22º** - Constará da Lei Orçamentária Municipal anual, a previsão de recursos necessários a remuneração e ao funcionamento do CTM.

**Art. 23º** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, conforme artigo 137 do ECA.

**Art. 24º** - As decisões do Conselho Tutelar só poderá ser revista pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme artigo 137 do ECA.

**SEÇÃO II**

**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 25º** - Os Conselheiros tutelares serão eleitos individualmente em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitores da comunidade do município da Barra do Quaraí.

**Parágrafo Único** – Serão considerados eleitos para os cargos de conselheiros tutelares os cinco (5) candidatos mais votados e como suplente os candidatos subsequentes na ordem decrescente dos votos obtidos.

**Art. 26º** - Os requisitos para candidatar-se a função de membro do Conselho Tutelar, serão os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER EXECUTIVO**

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir do município há pelo menos dois anos;
- VI - Ser eleitor em dia com a Justiça Eleitoral;
- V - Possuir escolaridade com nível de 2º grau completo;
- VI - Ter comprovada atuação de no mínimo 2 anos no trato das questões da criança e do adolescente na comunidade;
- VII - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, atestado por medico com numero do CRM.

**Art. 27º -** O COMDICABQ, publicará edital com relação dos inscritos aptos a concorrer a eleição, em 10 dias após o termino do prazo das inscrições.

**Parágrafo Único -** O prazo recursal dos indeferimentos e impugnações de inscrições é de 10 dias, contados do edital, devendo ser dirigidos os recursos e impugnações ao Presidente do COMDICABQ, levará a julgamento com os demais Conselheiros Municipais que deliberarão em ate 5 dias, por maioria simples.

**Art. 28º -** Vencidas essas fases dentro de 5 dias, o Presidente do COMDICABQ, fixará, data, horário e local para o processo de eleição no prazo máximo de 30 dias, convocando para isso os integrantes da Assembléia e ciência ao Ministério Público.

**SEÇÃO III**

**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 29º -** Concluída a eleição fiscalizada pelo Ministério Publico, a apuração dos votos, a ser procedida por 6 Conselheiros Municipais escolhidos dentre seus pares, que constituíra a Comissão escrutinadora designada pelo Presidente do COMDICABQ, o qual proclamará o resultado mandando publicar a relação dos eleitos e dos suplentes.

**Parágrafo Primeiro -** Os cinco primeiros mais votados serão eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

**Parágrafo Segundo -** Havendo empate na votação, será considerado eleito, o candidato mais idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Terceiro** – Havendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior numero de votos.

**SEÇÃO IV**  
**DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 30º** - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme artigo 140 do ECA.

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e juventude em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrito Local.

**SEÇÃO V**  
**DAS PROIBIÇÕES, PERDAS DE MANDATO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 31º** - É defeso ao Conselheiro, implicando perda de mandato:

- I- Exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- II- Receber a qualquer titulo honorários no exercício de suas funções, exceto os previsto por esta Lei;
- III- Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- Divulgar noticias e fatos que levem a identificação da criança, do adolescente ou de sua família, salvo autorização judicial;
- V- Ser condenado por sentença incorrível pela pratica de crime doloso ou contravenção naquilo que for incompatível com o cargo.
- VI- Ausentar-se injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas, no mesmo ano.
- VII- Faltar injustificadamente as atividades de escala de atendimento nos postos avançados ou plantões, como no inciso anterior.

**Parágrafo Único** - A decretação da perda do mandato será determinada pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, sendo assegurada ao denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 32º -** A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar, titular, é fixada em R\$ 228,13, reajustável na mesma data e nos mesmo percentual que a dos servidores municipais.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo-lhe vedada a acumulação de vencimentos.

**Parágrafo segundo** - A remuneração será efetuada pelo Poder Executivo, segundo a efetivada atestada pelo Presidente do Conselho Tutelar – CTM.

**SEÇÃO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 33º -** Conforme artigos 98, 101, 105 e 136 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), são atribuições do Conselho Tutelar:

- I- Atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;
- III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a. Requisitar serviços públicos no âmbito do município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança.
  - b. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
  
- VI- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- VII- Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VIII- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
  - a. Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
  - b. Orientação, apoio e acompanhamento temporário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER EXECUTIVO**

- c. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
  - d. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente;
  - e. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - f. Abrigo em entidade;
  - g. Colocação em família substituta.
- VIII- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no inciso II do parágrafo 220 da Constituição Federal;
- X- Representar ao Ministério público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XI- O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades governamentais e não governamentais, referidas no artigo 90 da lei 8069/90;
- XII- Atender as crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 105 do ECA:
- a. Sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão de sua conduta;
  - b. Quando a criança praticar ato infracional.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar elaborará seu regimento interno a ser baixado, em resolução por seu Presidente.

**Art. 34º** - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis determinando as medidas previstas no artigo 129, inciso I a VII, conforme a Lei 8069/90 (ECA).

**SEÇÃO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35º** - O Poder Executivo colocará servidor a disposição do CTM, por solicitação deste, para trabalhos de secretário (a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 36º -** o CTM terá seu Presidente eleito por seus pares pelo período de um (1) ano sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o conselheiro mais idoso.

**Art. 37º -** O Conselho Tutelar funcionará em local independente da Prefeitura, devidamente equipado, destinado pelo Poder Executivo, após a Posse dos Conselheiros Tutelares, que atenderão das 8h30min às 11h30min e das 14 horas às 17 horas.

**Parágrafo Primeiro** - As sessões do Conselho Tutelar são instaladas e presididas pelo Presidente, com no mínimo 3 conselheiros, quando serão tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando 2 conselheiros atuarão em postos de atendimentos avançados ou serviços externos e por conseguinte na escala organizada.

**Parágrafo Segundo** – As partes serão atendidas devendo ser devidamente registradas em fichas individuais; e os casos e as respectivas deliberações, fundamentais, arquivadas em pastas.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações, as partes serão intimadas e científicas de que poderão recorrer ao Juiz da Infância e da Juventude.

**Parágrafo Quarto** – Nos fins de semana, feriados e a noite haverá plantão, conseguinte escala organizada pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho manterá uma secretaria geral destinada a suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de equipamentos, veículos e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 38º -** As Secretarias e Departamentos do município darão ao Conselho Tutelar do município o apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e atribuições em consonância com os programas estabelecidos pelo COMDICABQ.

**Art. 39º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária 0201.08814832-008.3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 40º** - Constará das Leis Orçamentárias Municipais Anuais, a previsão de recursos necessários a remuneração e ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 41º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA BARRA DO QUARAÍ  
PALÁCIO ANTONIO ARACI MEUS, EM 07 DE AGOSTO DE 2001.**

**Ver. Iad Mahoud Rahim Abder Choli  
Presidente**

**Ver. Luciano Cardoso Ramos  
Secretário**

**Registre-se,  
Publique-se.  
Data Supra**